

## OS CRÉDITOS

### **Você sabe o que é o crédito? Quando deve ser exibido? O que fazer se for omitido?**

Após a leitura de uma matéria postada aqui no Portal Photos, sobre a ausência dos créditos dos fotógrafos em uma obra literária (<http://photos.uol.com.br/materias/ver/96897>), pensei que uma explicação mais detalhada do que é o crédito, quando ele deve ser exibido e o que se deve fazer se for omitido seria bastante útil neste momento. Então, vamos lá!

Os dicionários definem crédito como sendo a indicação de autoria, participação ou colaboração de artistas em livros, filmes, programas de TV, etc. No caso de fotografia, crédito é a indicação da pessoa que fotografou.

O crédito é o que liga o autor à sua obra. É um direito intrínseco à própria natureza do Direito Autoral, é um direito moral do autor.

O artigo 24, inciso II, da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) estabelece que o direito de ter o seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado na utilização da obra, ou seja, o crédito é um direito moral do autor<sup>1</sup>.

Como já foi dito no post *Direito Moral e Direito Patrimonial de Autor*, os direitos morais são irrenunciáveis, inalienáveis, intransferíveis e perpétuos. Isso

---

<sup>1</sup> Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

(...)

significa que, mesmo que haja cessão da fotografia, aquele que a adquiriu jamais poderá deixar de citar o crédito autoral, nem mesmo se o fotógrafo autorizar, nem mesmo após a fotografia ter caído em domínio público.

No entanto, infelizmente, não é isso o que acontece. É muito comum verificar a ausência de créditos, principalmente na obra fotográfica.

Aliás, muitos dizem que não divulgar os créditos em determinadas circunstâncias é prática do mercado e às vezes até oferecem a divulgação do crédito como pagamento para a realização ou cessão da obra.

Porém, a divulgação do crédito é obrigação legal e deve ser respeitada, independentemente do tipo de contratação envolvido, ou seja, não importa se o fotógrafo é funcionário da empresa divulgadora, se é um prestador de serviços, ou simplesmente um sujeito que cedeu informalmente a fotografia.

Não estou dizendo aqui que a prática comercial não vale nada, ela deve ser levada em conta, mas é importante que exista uma ponderação entre o que se pratica e o que a lei determina, sob pena de prejuízos ao próprio ordenamento jurídico.

Nesse aspecto, os bancos de imagens internacionais, que quase nunca fornecem os créditos, estão aí para pensarmos um pouco a respeito dessa questão: “prática X lei”.

De qualquer forma, a ausência de crédito é violação de direito autoral e aquele que violar estará sujeito a indenizar o autor da obra (ou até mesmo os seus sucessores, se o autor já for falecido) por danos morais, além de ser obrigado a divulgar os créditos, da maneira que a própria Lei de Direitos Autorais determina, a depender do tipo de agente violador (artigo 108 da Lei 9.610/98).

É possível solicitar a reparação da violação de direito autoral por vias extrajudiciais, com um telefonema, uma carta ou até mesmo uma notificação um pouco mais formal. Em alguns casos, essas vias são suficientes para resolver a questão.

Vale dizer que, apesar de não ser imprescindível a contratação de um advogado para execução dessas medidas extrajudiciais, é sempre aconselhável consultar um, para uma adequada orientação.

Mas, se as formas extrajudiciais acima indicadas não surtirem efeitos, a última saída é o ajuizamento de uma ação e deixar que a Justiça decida o caso e qual a exata reparação a ser aplicada. Nesse caso, o acompanhamento de um advogado vai ser necessário.

Enfim, exija a adequada divulgação do seu crédito, é um direito ao qual você não pode renunciar, é o que atribui a paternidade da obra e, afinal, quem não se orgulha de seus filhos, no caso, obras fotográficas?

Paula Luciana de Menezes – OAB/SP 207.468

Advogada especializada em Direito do Entretenimento e da Comunicação Social (Autorial, Imagem, Imprensa)

E-mail: contato@paulamenezes.adv.br